

## **Aula 00**

*Direito Processual Penal p/ TJ-SC  
(Técnico Judiciário Auxiliar) - Com  
videoaulas - Pós-Edital*

Autor:  
**Renan Araujo**

24 de Fevereiro de 2020

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| AÇÃO PENAL .....  | 2  |
| 1 Condições da ação penal.....  | 2  |
| 1.1 Possibilidade Jurídica do pedido .....  | 2  |
| 1.2 Interesse de Agir.....  | 2  |
| 1.3 Legitimidade ad causam ativa e passiva .....  | 3  |
| 1.4 A questão da Justa causa.....   | 4  |
| 2 Espécies de Ação Penal .....  | 4  |
| 2.1 Ação penal pública incondicionada .....   | 5  |
| 2.2 Ação penal pública condicionada (à representação do ofendido e à requisição do Ministro da Justiça) ..... | 6  |
| 2.3 Ação penal privada exclusiva .....  | 8  |
| 2.4 Ação penal privada subsidiária da pública.....  | 10 |
| 2.5 Ação penal personalíssima.....  | 12 |
| 3 Denúncia e queixa: elementos .....  | 12 |
| ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....   | 13 |
| EXERCÍCIOS COMENTADOS .....   | 15 |
| EXERCÍCIOS PARA PRATICAR.....   | 31 |
| GABARITO .....  | 38 |



# AÇÃO PENAL

Quando alguém pratica um fato criminoso, surge para o Estado o poder-dever de punir o infrator. Esse poder-dever, esse direito, é chamado de *ius puniendi*. Entretanto, o Estado, para que exerça validamente e legitimamente o seu *ius puniendi*, deve fazê-lo mediante a utilização de um mecanismo que possibilite a busca pela verdade, mas que ao mesmo tempo respeite os direitos e garantias fundamentais do indivíduo. **Esse mecanismo é chamado de Processo Penal.**

A ação penal é, nada mais nada menos que, o ato inicial desse mecanismo todo chamado processo penal.

## 1 Condições da ação penal

Tal qual ocorre no processo civil, no processo penal a ação também deve obedecer a algumas condições. Sem elas a ação penal ajuizada deve ser rejeitada de imediato pelo Juiz. Nesse sentido temos o art. 395, II do CPP:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). (...) II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

São condições da ação penal:

### 1.1 Possibilidade Jurídica do pedido

Para que esteja configurada essa condição da ação, **basta que a ação penal tenha sido ajuizada com base em conduta que se amolde em fato típico**. Assim, não se exige que a conduta tenha sido típica, ilícita e o agente culpável. Mesmo se o titular da ação penal (MP ou ofendido) verificar que o crime foi praticado em legítima defesa, por exemplo, (exclui a ilicitude) a conduta é típica, estando cumprido o requisito da possibilidade jurídica do pedido.

### 1.2 Interesse de Agir

**No processo penal a via judicial é obrigatória, não podendo o Estado exercer o seu *ius puniendi* fora do processo penal.** O processo civil é facultativo, podendo as partes resolver a lide sem a intervenção do Judiciário. O processo penal, por sua vez, é obrigatório, devendo o titular da ação penal provocar o Judiciário para que a lide seja resolvida.

**Há quem defenda, inclusive, que não necessariamente há lide no processo penal** (a lide é o fenômeno que ocorre quando uma parte possui uma pretensão que é resistida pela outra parte),



pois ainda que o acusado reconheça que deve ser punido, a punição só pode ocorrer após o processo penal, dado o interesse público envolvido.

No processo penal o interesse de agir se reflete na adequação da via eleita e na utilidade do provimento jurisdicional que se busca. Assim, não pode o membro do MP oferecer **queixa** em face de alguém que praticou homicídio, pois se trata de crime de ação penal pública. **Nesse caso, o MP é parte legítima, pois é o titular da ação penal. No entanto, a via escolhida está errada** (deveria ter sido ajuizada **ação penal pública, denúncia**).

### 1.3 Legitimidade ad causam ativa e passiva

A legitimidade é o que se pode chamar de pertinência subjetiva para a demanda. Assim, a presença do MP no polo ativo de uma denúncia pelo crime de homicídio é pertinente, pois a CF/88 o coloca como titular da Ação Penal, o que é corroborado pelo CPP. Também deve haver legitimidade passiva, ou seja, quem deve figurar no polo passivo (ser o réu da ação) é quem efetivamente praticou o crime. **Trata-se do princípio da intranscendência, aplicável às ações penais públicas e privadas.**

Parte da Doutrina entende que os inimputáveis são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da ação penal. Entretanto, essa posição merece algumas considerações.

**A inimputabilidade por critério meramente biológico é somente uma, e refere-se à menoridade penal.** Ou seja, somente o menor de 18 anos será sempre inimputável, **sem que se exija qualquer análise do mérito da demanda.** Assim, se o titular da ação penal ajuíza a ação em face de um menor de 18 anos, falta uma das condições da ação, que é a legitimidade, pois de maneira nenhuma pode o menor de 18 anos responder criminalmente, **estando sujeito às normas do ECA.**

Entretanto, **se estivermos diante dos demais casos de inimputabilidade, a hipótese não é de ilegitimidade passiva,** pois a análise da imputabilidade do agente dependerá da avaliação dos fatores, das circunstâncias do delito, podendo se concluir pela sua inimputabilidade. É o que ocorre com os doentes mentais que ao tempo do crime eram inteiramente incapazes de compreender o caráter ilícito da conduta e se comportar conforme o direito.

Quanto à **pessoa jurídica**, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a Pessoa Jurídica pode figurar no **polo ativo** (podem ser autoras) do processo penal, até porque há previsão expressa nesse sentido (art. 37 do CPP).

Quanto à possibilidade de a **pessoa jurídica** ser **sujeito passivo** no processo penal, **STF e STJ entendem que a Pessoa Jurídica pode figurar no polo passivo de ação penal por crime ambiental,** conforme previsto no art. 225, § 3º da CF/88, regulamentado pela Lei 9.605/98.



## 1.4 A questão da Justa causa

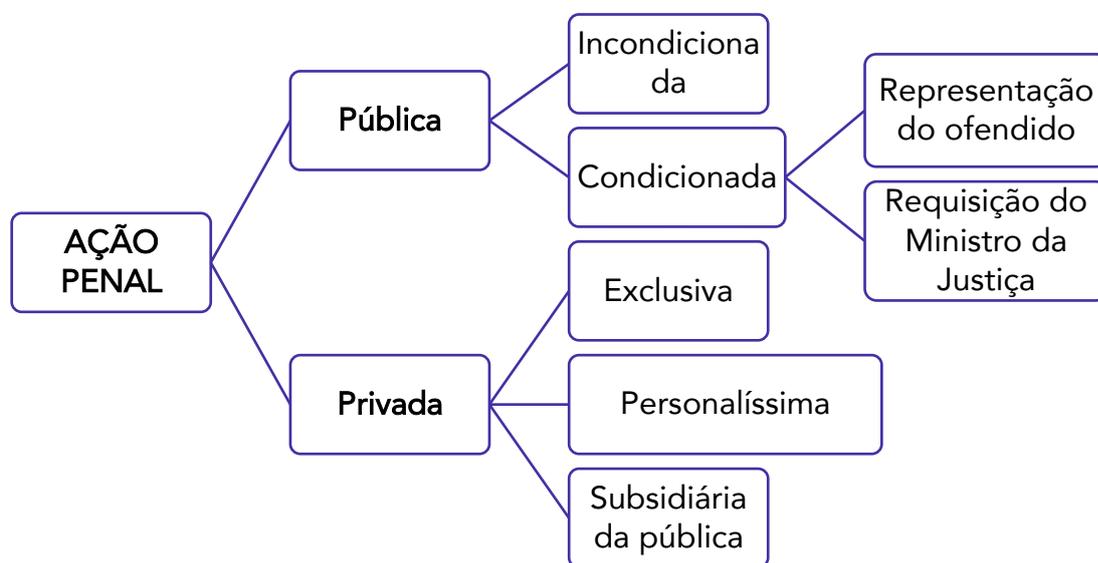
Em relação à **natureza jurídica da justa causa**, há ENORME discussão doutrinária. Uns sustentam ser elemento do “interesse de agir”, e não uma condição da ação autônoma. Outros sustentam se tratar de uma quarta condição da ação. Por fim, uma última, mas não menos importante, corrente doutrinária sustenta que a justa causa é apenas um *requisito especial para o recebimento da denúncia*, e não uma das condições para o legítimo exercício do direito de ação.<sup>1</sup>

O tema é bem polêmico, e vocês devem, portanto, conhecer a divergência. Em provas objetivas, vocês devem ter em mente que, **pela literalidade do CPP, a justa causa não é condição da ação, sendo assim considerada apenas por parte da Doutrina.**

O STJ, por sua vez, quando da análise de diversos HCs que pretendiam o trancamento da ação penal por ausência de justa causa, deixou claro que *justa causa* é a existência de lastro probatório mínimo, apto a justificar o ajuizamento da demanda penal em face daqueles sujeitos pela prática daqueles fatos<sup>2</sup>.

## 2 Espécies de Ação Penal

A ação penal pode ser **pública incondicionada**, **pública condicionada**, ou **privada**. Nos termos do quadro esquemático:



<sup>1</sup> Ver, por todos: LIMA, Marcellus Polastri. Manual de Processo Penal. 2º ed. Rio de Janeiro: ed. Lumen Juris, 2009, p. 54

<sup>2</sup> Ver, por todos: HC 197.886/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 25/04/2012)



Vamos estudar, agora, cada uma das espécies de ação penal.

## 2.1 Ação penal pública incondicionada

**É a regra no ordenamento processual penal brasileiro.** Sua titularidade pertence ao Ministério Público, de forma privativa, nos termos do art. 129, I da Constituição da República.

Apesar de ser a regra, existem exceções, é claro. Nestes casos, a lei deve expressamente estabelecer que se trata de ação penal pública condicionada<sup>3</sup> ou ação penal privada<sup>4</sup>. Interessante notar que, independentemente de qual seja o crime, **quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública**. É o que prevê o art. 24, §2º do CPP.

Por se tratar de uma ação penal em que há forte interesse público na punição do autor do fato, **qualquer pessoa do povo poderá provocar a atuação do MP**, nos termos do art. 27 do CPP.

Alguns princípios regem a ação penal pública incondicionada:

- ⇒ **Obrigatoriedade** – Havendo indícios de autoria e prova da materialidade do delito, o membro do MP deve oferecer a denúncia, não podendo deixar de fazê-lo, pois não pode dispor da ação penal. Atualmente esta regra está **EXCEPCIONADA** pela previsão de **transação penal** nos Juizados especiais (Lei 9.099/95), que é hipótese na qual o titular da ação penal e o infrator transacionam, de forma a evitar o ajuizamento da demanda, bem como em razão do **acordo de não persecução penal** (previsto no art. 28-A do CPP, incluído pela Lei 13.964/19).
- ⇒ **Indisponibilidade** – Uma vez ajuizada a ação penal pública, o MP não poderá desistir da ação, nos termos do art. 42 do CPP.
- ⇒ **Oficialidade** – **A ação penal pública será ajuizada por um órgão oficial**, no caso, o MP. Entretanto, pode ocorrer de, transcorrido o prazo legal para que o MP ofereça a denúncia, este não o faça nem requeira o arquivamento do IP, ou seja, fique inerte. Nesse caso, a lei prevê que o ofendido poderá promover ação penal privada subsidiária da pública (que estudaremos melhor daqui a pouco). Todavia, a vítima irá ajuizar ação penal PRIVADA subsidiária da pública (não será uma ação penal pública).
- ⇒ **Divisibilidade** – Havendo mais de um infrator (autor do crime), pode **o MP ajuizar a demanda somente em face um ou alguns deles, reservando para os outros, o ajuizamento em momento posterior**, de forma a conseguir mais tempo para reunir elementos de prova. Não há nenhum óbice quanto a isso, e esta prática não configura preclusão para o MP,

---

<sup>3</sup> Ex.: crime de ameaça (art. 147 do CP).

<sup>4</sup> ex.: crime de dano simples, injúria simples, calúnia, difamação, etc.).



podendo aditar a denúncia posteriormente, a fim de incluir os demais autores do crime ou, ainda, promover outra ação penal em face dos outros autores do crime.

Importante ressaltar que o membro do MP não está obrigado a ajuizar a denúncia sempre que for instaurada uma investigação criminal. Em alguns casos, o caminho a ser seguido é o do arquivamento do inquérito policial (por falta de justa causa para a denúncia, prescrição, etc.).

Dando seguimento ao nosso estudo, se o membro do MP já dispuser de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, poderá dispensar o procedimento investigatório prévio (inquérito policial ou outro) e ajuizar denúncia.

**Mas qual é o prazo para que o membro do MP ofereça a denúncia?** Em regra, 05 dias no caso de indiciado preso e 15 dias no caso de indiciado solto, contados do recebimento dos autos do IP concluído ou, caso não haja IP, contados do recebimento das peças de informação (elementos acerca do crime levados até o MP por alguém) ou representação.

O oferecimento em momento posterior **não implica nulidade da denúncia**, que pode ser oferecida enquanto não estiver extinta a punibilidade do delito.

## 2.2 Ação penal pública condicionada (à representação do ofendido e à requisição do Ministro da Justiça)

Temos, aqui, duas hipóteses pertencentes à mesma categoria de ação penal, a ação penal pública condicionada. Aplica-se a esta espécie de ação penal tudo o que foi dito a respeito da ação penal pública, havendo, no entanto, **alguns pontos especiais**.

Aqui, para que o MP (titular da ação penal) possa exercer legitimamente o seu direito de ajuizar a ação penal pública, deverá estar presente uma **condição de procedibilidade**, que é a representação do ofendido ou a requisição do Ministro da Justiça, a depender do caso. Frise-se que, em regra, a ação penal é pública e incondicionada. **Somente será condicionada se a lei expressamente dispuser neste sentido**.

Vamos falar sobre a **representação da vítima**, nos crimes em que se exige representação.

Trata-se de condição imprescindível, nos termos do art. 24 do CPP, devendo ser oferecida pela vítima (ou seu representante legal, se incapaz) no prazo de 06 meses, contados da data em que a vítima veio a saber quem é o autor do delito (art. 38 do CPP). Passado esse prazo, a vítima decai do direito, o que gera extinção da punibilidade. Em caso de morte, esse direito passa aos sucessores: **cônjuge (ou companheiro), ascendente, descendente e irmão (nessa ordem!)**

A representação admite **retratação**, mas **somente até o oferecimento** (não confundir com recebimento) **da denúncia**. Admite-se, ainda, a **retratação da retratação**. Ou seja, a vítima oferece a representação e se retrata (volta atrás). Posteriormente, a vítima resolve oferecer novamente a representação. É possível, desde que ainda esteja dentro do prazo decadencial de 06 meses.



Outros tópicos relevantes:

- ⇒ Não se exige forma específica para a representação, bastando que descreva claramente a intenção de ver o infrator ser processado. Pode ser escrita ou oral (neste último caso, deverá ser reduzida a termo, ou seja, ser “passada para o papel”). Pode ser oferecida perante o MP, a autoridade policial ou mesmo perante o Juiz. Pode ser realizada **pessoalmente** ou por procurador com poderes especiais.
- ⇒ **A representação não pode ser dividida quanto aos autores do fato. Ou se representa em face de todos eles, ou não há representação**, pois esta não se refere propriamente aos agentes que praticaram o delito, mas ao fato.
- ⇒ Se o ofendido for menor ou incapaz, terá legitimidade o seu representante legal. Porém, se o ofendido não possuir representante legal ou os seus interesses colidirem com o do representante, o Juiz deve nomear curador, por força do art. 33 do CPP (por analogia).
- ⇒ Se o ofendido for menor de idade, o prazo, para ele, só começa a fluir quando completar 18 anos.
- ⇒ Em caso de óbito da vítima, os sucessores recebem apenas o prazo que restava (ex.: se a vítima faleceu 02 meses após descobrir a autoria delitiva, os sucessores terão apenas 04 meses para oferecer a representação).

Já quanto à ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça, temos as seguintes peculiaridades:

- ⇒ Prevista apenas para determinados crimes, nos quais existe um juízo político acerca da conveniência em vê-los apurados ou não. São poucas as hipóteses (ex.: crime contra a honra do Presidente da República).
- ⇒ Diferentemente do que ocorre com a representação, **não há prazo decadencial para o oferecimento da requisição**, podendo esta ocorrer enquanto não estiver extinta a punibilidade do crime.
- ⇒ **A maioria da Doutrina entende que não cabe retratação dessa requisição<sup>5</sup>**, por não haver previsão legal e por se tratar a requisição, de um ato administrativo.

Frise-se, por fim, que o MP não está vinculado à requisição, podendo deixar de ajuizar a ação penal se entender que não estão presentes os elementos para tanto (ex.: entender que não houve crime, que não há provas suficientes, etc.).

---

<sup>5</sup> Nesse sentido, TOURINHO FILHO, FREDERICO MARQUES e MIRABETE. Em sentido contrário, NUCCI. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 157/158



## 2.3 Ação penal privada exclusiva

É a modalidade de ação penal privada clássica. É aquela na qual a Lei entende que o interesse na persecução penal e punição do infrator é mais do ofendido que da sociedade.

Alguns princípios regem a ação penal privada:

- ⇒ **Oportunidade** – Diferentemente do que ocorre com relação à ação penal pública, que é obrigatória para o MP, na ação penal privada compete ao ofendido ou aos demais legitimados proceder à **análise da conveniência do ajuizamento da ação**. **O ofendido não está obrigado a ajuizar a ação penal privada.**
- ⇒ **Disponibilidade** – Também de maneira diversa do que ocorre na ação penal pública, **aqui o titular da ação penal (ofendido) pode desistir da ação penal proposta** (art. 51 do CPP).
- ⇒ **Indivisibilidade** – Outra característica diversa é a **impossibilidade de se fracionar o exercício da ação penal em relação aos infratores**. O ofendido não é obrigado a ajuizar a queixa, mas se o fizer, deve ajuizar a queixa em face de todos os agentes que cometeram o crime, sob pena de se caracterizar a **RENÚNCIA em relação àqueles que não foram incluídos no polo passivo da ação**. Assim, considerando que houve a renúncia ao direito de queixa em relação a alguns dos criminosos, o benefício se estenderá também aos agentes que foram acionados judicialmente, por força do art. 48 e do art. 49 do CP.

O prazo para ajuizamento da **ação penal privada** (queixa) é **decadencial de seis meses**, e começa a fluir da data em que o ofendido tomou ciência de quem foi o autor do delito.

A queixa pode ser oferecida pessoalmente ou por procurador, desde que se trate de **procuração com poderes especiais**, nos termos do art. 44 do CPP. Caso o ofendido venha a falecer, poderão ajuizar a ação penal:

- **Cônjuge**
- **Ascendente**
- **Descendente**
- **Irmão**

Importante ressaltar que deve ser **respeitada esta ordem**, ou seja, se aparecer mais de uma pessoa para exercer o direito de queixa, deverá ter preferência primeiramente o cônjuge, depois os ascendentes, e por aí vai (art. 36 do CPP). Essas mesmas pessoas **também têm legitimidade para dar SEGUIMENTO à ação penal**, caso o ofendido ajuíze a queixa e, posteriormente, venha a falecer.

- ⇒ **Quando o começa a correr o prazo para estes legitimados?** O prazo, neste caso, varia:
  - **Se já foi ajuizada a ação penal** – Possuem o prazo de 60 dias para prosseguir na ação (sucessão processual), sob pena de preempção.



- **Se ainda não foi ajuizada a ação penal** – O prazo começa a correr a partir do óbito do ofendido, exceto se ainda não se sabia, nesse momento, quem era o provável infrator.

⇒ **No caso de já ter se iniciado o prazo decadencial de seis meses, com a morte do ofendido esse prazo recomeça do zero? Não.** Os sucessores, neste caso, terão como prazo aquele que faltava para o ofendido. **Ex.:** Se havia transcorrido 04 meses do prazo, os sucessores terão apenas 02 meses para ajuizar a ação penal.

### 2.3.1 Renúncia, perdão e perempção

O ofendido pode **renunciar ao direito de ajuizar a ação** (queixa), e se o fizer somente a um dos infratores, a todos se estenderá, por força do art. 49 do CPP:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

A renúncia só pode ocorrer antes do ajuizamento da demanda e pode ser expressa ou tácita.

A **renúncia expressa** é aquela na qual o querelante expressamente informa que não pretende ajuizar queixa-crime contra o infrator. Já a **renúncia tácita** ocorre quando há a prática de ato incompatível com a vontade de exercer o direito de queixa (ex.: convidar o infrator, uma semana após o crime, para ser padrinho de seu casamento).

Após o ajuizamento da demanda o que poderá ocorrer é o perdão do ofendido.

O **perdão**, à semelhança do que ocorre com a renúncia ao direito de queixa, também pode ser expresso ou tácito. Pode ser, ainda:

- **Judicial (processual)** – quando oferecido pelo querelante dentro do processo
- **Extrajudicial (extraprocessual)** – quando o querelante oferece o perdão FORA do processo (não o faz em manifestação processual)

Diferentemente da renúncia, que é ato unilateral (não depende de aceitação), **o perdão é ato bilateral**, ou seja, deve ser aceito pelo querelado para que produza seus efeitos.

Assim, uma vez oferecido o perdão, o querelado será intimado para, em 03 dias, dizer se aceita o perdão, valendo o silêncio como aceitação (art. 58 do CPP).

Todavia, é importante ressaltar que, em razão do princípio da indivisibilidade da ação penal privada, o **perdão oferecido a um dos infratores se estende aos demais**. Porém, se algum deles recusar, isso não prejudica o direito dos demais (cada réu pode aceitar ou recusar o perdão).



Na ação penal privada pode ocorrer, ainda, a **perempção** da ação penal, que é a perda do direito de prosseguir na ação como *punição ao querelante que foi inerte ou negligente no processo*. As hipóteses estão previstas no art. 60 do CPP:

- ⇒ Quando, iniciada a ação penal privada, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos
- ⇒ Quando, falecendo o querelante, ou sobrevivendo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer dos legitimados (C.A.D.I.).
- ⇒ Quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente - Aqui o querelante foi devidamente intimado para algum ato processual em que sua presença era indispensável, mas não compareceu de forma injustificada; se a ausência foi justificada (doença, etc.), não há perempção.
- ⇒ Quando o querelante deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais - A fase de alegações finais é uma etapa que se situa entre o final da instrução do processo e a sentença. Nas alegações finais as partes têm a oportunidade de realizar sua última manifestação antes da sentença, valendo-se disso para ressaltar ao Juiz os pontos mais interessantes ao acolhimento de sua tese (de acusação ou defesa). Caso o querelante não formule pedido de condenação nas alegações finais, haverá perempção.
- ⇒ Quando, sendo o querelante uma pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

**ATENÇÃO!** A renúncia, o perdão do ofendido e a perempção só têm cabimento nos casos de ação penal privada exclusiva ou personalíssima, não sendo cabíveis na ação penal privada subsidiária da pública (nem na ação penal pública, claro).

## 2.4 Ação penal privada subsidiária da pública

Trata-se de hipótese na qual a ação penal é, na verdade, pública, ou seja, o seu titular é o MP. No entanto, em razão da inércia do MP em oferecer a denúncia no prazo legal (em regra, 15 dias se indiciado solto, ou 05 dias se indiciado preso), a lei confere ao ofendido o direito de ajuizar uma ação penal privada (queixa-crime) no lugar da ação penal pública. Esta previsão está contida no art. 29 do CPP:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Entretanto, o ofendido tem um prazo de seis meses para oferecer a ação penal privada, que começa a correr no dia em que se esgota o prazo do MP para oferecer a denúncia, conforme art. 38 do CPP.



Importante ressaltar que, a partir do momento em que se inicia o prazo para a vítima, tanto ela quanto o MP possuem legitimidade para ajuizar a ação penal (a vítima para ajuizar a ação penal privada subsidiária e o MP para ajuizar a ação penal pública). Trata-se, portanto, de **legitimidade concorrente**.

Para que surja o direito de ajuizamento da queixa-crime subsidiária, é necessário que haja **INÉRCIA do MP**. Assim, não cabe ação penal privada subsidiária da pública se:

- O MP requer a realização de novas diligências
- Requer o arquivamento do IP
- Adota outras providências

Nestes casos não se pode admitir a ação penal privada, pois **esta somente existe para os casos nos quais o MP permaneceu inerte, sem nada fazer**. Se o MP pratica uma destas condutas, não há inércia, mas apenas a prática de atos que lhe são permitidos.

#### 2.4.1 Atuação do MP na ação penal privada subsidiária da pública

O MP atua em toda e qualquer ação penal. Nas ações penais públicas, atua como acusador (autor da ação) e fiscal da lei (*custos legis*). Na ação penal privada o MP atua apenas como fiscal da lei (*custos legis*).

Na ação penal privada subsidiária da pública, todavia, temos uma atuação *sui generis* (peculiar), eis que o MP atua como fiscal da lei, mas por ser o original titular da ação penal, sua atuação será bem mais ampla que nas ações privadas exclusivas.

O MP pode, especificamente no caso da ação penal privada subsidiária da pública:

- ⇒ **Aditar a queixa** – Com relação a este aditamento, ele pode se referir a qualquer aspecto (inclusão de réus, inclusão de qualificadoras, etc.). Na ação penal privada exclusiva o MP até pode aditar a queixa, mas apenas em relação a elementos formais, nunca em relação a elementos essenciais (não pode o MP, na ação penal privada exclusiva, incluir um réu, por exemplo).
- ⇒ **Repudiar a queixa** – O MP só pode repudiar a queixa quando alegar que não ficou inerte, ou seja, que não é hipótese de ajuizamento da queixa-crime subsidiária. Neste caso, deverá desde logo apresentar a **denúncia substitutiva**.
- ⇒ **Retomar a ação como parte principal** – Aqui o querelante (a vítima) é negligente na condução de causa, cabendo ao MP retomar a ação como parte principal (como autor da ação).



## 2.5 Ação penal personalíssima

Trata-se de modalidade de ação penal privada exclusiva, cuja única diferença é que, nesta hipótese, somente o ofendido<sup>6</sup> (**mais ninguém, em hipótese nenhuma!**) poderá ajuizar a ação. **Assim, se o ofendido falecer, nada mais haverá a ser feito, estando extinta a punibilidade, pois a legitimidade não se estende aos sucessores**, como acontece nos demais crimes de ação privada.

Além disso, se o ofendido é menor, o seu representante não pode ajuizar a demanda. Assim, deve o ofendido aguardar a maioridade para ajuizar a ação penal privada.

### 3 Denúncia e queixa: elementos

Deve a inicial acusatória (denúncia ou queixa) expor de forma detalhada o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, até para permitir o exercício do direito de defesa.

Deve a inicial, ainda, conter a **qualificação do acusado**. Se o acusador não dispuser da qualificação completa do acusado, por faltarem informações, deverá ao menos indicar os elementos pelos quais seja possível identificá-lo (marcas no corpo, características físicas diversas, etc.).

É necessária, ainda, a tipificação do delito. É a simples indicação do dispositivo legal violado pelo acusado (art. 155, no crime de furto, por exemplo).

A inicial acusatória deve vir acompanhada, ainda, do rol de testemunhas, quando houver, bem como deve ser endereçada ao Juiz competente para apreciar o caso. O endereçamento errôneo, porém, não invalida a peça acusatória.

Deve a inicial acusatória ser escrita em vernáculo, ou seja, o nosso idioma português (todos os atos processuais devem ser praticados em língua portuguesa ou traduzidos para o português) e deve ser assinada pelo membro do MP (denúncia) ou pelo advogado do querelante (no caso da queixa-crime).

---

<sup>6</sup> A única hipótese ainda existente no nosso ordenamento é o crime previsto no art. 236 do CP:

*Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos.*

*Parágrafo único - A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.*



## ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

A lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) incluiu o art. 28-A e seus §§ ao CPP, criando a figura do “acordo de não persecução penal”, uma espécie de transação entre MP e suposto infrator, a fim de evitar o ajuizamento da denúncia. Vejamos:

O instituto foi muito bem regulamentado, com nada menos que 14 parágrafos no art. 28-A do CPP.

Os **pressupostos para a proposição**, pelo MP, do acordo de não-persecução penal, são:

- ⇒ Tratar-se de infração penal (crimes ou contravenções penais, portanto), sem violência ou grave ameaça à pessoa, e com **pena MÍNIMA inferior a quatro anos** (se for igual a 04 anos, não será cabível!);
- ⇒ O acordo deve se mostrar **necessário e suficiente** para a reprovação e prevenção do crime;

Presentes os pressupostos, será cabível o acordo, podendo ser fixadas as seguintes **condições** (cumulativamente ou alternativamente, de acordo com as circunstâncias do caso):

- ⇒ **Reparação do dano** à vítima (salvo impossibilidade de fazê-lo);
- ⇒ **Renúncia voluntária a bens e direitos** que sejam instrumentos, produtos ou proveitos do crime;
- ⇒ **Prestar serviço à comunidade** ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços;
- ⇒ **Pagar prestação pecuniária**, a ser estipulada nos termos do CP, a entidade pública ou de interesse social;
- ⇒ Cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada

Trata-se, portanto, de um acordo entre o Ministério Público e o suposto infrator, por meio do qual este (infrator) confessa a participação na infração penal e o MP, de outra banda, propõe uma solução capaz de restabelecer a paz social, sem a necessidade de se proceder ao ajuizamento de denúncia. Esta solução, é bom ressaltar, **não engloba a aplicação de pena privativa de liberdade ao investigado.**

Naturalmente que deve haver algum tipo de atrativo para o suposto infrator. **Todo e qualquer acordo pressupõe que as partes abram mão de uma parte do seu “direito”.** No acordo de não-persecução penal, enquanto o infrator aceita receber, de imediato, uma sanção penal (e outras obrigações), abrindo mão das garantias do processo penal, inclusive da possibilidade de se beneficiar de eventual prescrição, o Estado-acusação, por intermédio do MP, abre mão da



aplicação de uma eventual pena privativa de liberdade que poderia vir a ser aplicada ao final do processo.

Esta proposta em muito se assemelha à transação penal, instituto previsto no art. 76 da Lei 9.099/95. Porém, a transação penal só é cabível para as infrações penais de menor potencial ofensivo (todas as contravenções penais e crimes cuja pena máxima não exceda a 02 anos).

Aliás, é bom frisar, **em se tratando de infração de menor potencial ofensivo, e sendo cabível a transação penal, não será cabível o acordo de não-persecução penal.** Além desta vedação, também existem outras situações que impedem o oferecimento da proposta:

- ⇒ Se o **investigado for reincidente** ou se houver elementos probatórios que indiquem **conduta criminal habitual, reiterada ou profissional**, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;
- ⇒ **Ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores** ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e
- ⇒ Nos crimes praticados no âmbito de **violência doméstica ou familiar**, ou praticados **contra a mulher por razões da condição de sexo feminino**, em favor do agressor.

É imperioso ressaltar, ainda, que o acordo será celebrado pelo MP, pelo investigado e por seu DEFENSOR (advogado ou defensor público), de forma a preservar o direito à defesa técnica, ainda que em fase pré-processual.

Mais: **o acordo deverá ser homologado pelo Juiz**, em audiência, na qual o magistrado irá analisar a voluntariedade da aceitação do acordo (para evitar que o investigado aceite o acordo por pressão, etc.).

**Professor, o Juiz pode NÃO homologar o acordo? Sim**, caso verifique que:

- ⇒ O acordo não atende os requisitos legais; ou
- ⇒ Sejam inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições acordadas – Neste caso, deverá determinar o retorno dos autos ao MP para reformulação da proposta. Não realizada a perfeita adequação, será recusada homologação ao acordo.

Recusada a homologação pelo Juiz, os autos voltarão ao MP, para que analise se é necessário complementar a investigação criminal ou se já é o caso de ajuizar denúncia.

Homologado o acordo, o Juiz deverá encaminhar os autos ao MP, para que seja iniciada a **execução do acordo perante o Juízo da execução penal**. A vítima deverá ser intimada acerca da homologação do acordo, bem como acerca de eventual descumprimento.



A propósito, o acordo de não persecução penal **não faz coisa julgada material**, ou seja, havendo o descumprimento das condições firmadas pelo infrator haverá a rescisão do acordo, com posterior ajuizamento de denúncia por parte do MP.

**Uma vez cumprido o acordo, o Juiz declarará extinta a punibilidade.**

## EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (FCC – 2019 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ronaldo, mediante seu advogado José, apresenta queixa-crime contra Silvana, Fábio e Rodrigo, imputando-lhes os crimes de calúnia e difamação. Sobre o caso hipotético apresentado e a queixa-crime, nos crimes de ação penal privada, nos moldes estabelecidos pelo Código de Processo Penal, é INCORRETO afirmar:

- (A) O perdão concedido por Ronaldo à querelada Silvana a todos aproveitará, ainda que recusado por Fábio e Rodrigo.
- (B) O Ministério Público poderá aditar a queixa-crime, no prazo de 03 dias, contados do recebimento dos autos, e deverá intervir em todos os termos subsequentes do processo.
- (C) Se a uma quarta pessoa for imputado o mesmo crime de Silvana, Fábio e Rodrigo, o Ministério Público deverá zelar pela indivisibilidade da ação penal, obrigando o querelante Ronaldo ao processamento de todos.
- (D) Estará perempta a ação penal privada iniciada por queixa-crime apresentada por Ronaldo se este deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos.
- (E) José, advogado de Ronaldo, para ajuizar a ação penal privada, deverá estar munido de procuração com poderes especiais, constando, em regra, o nome do querelante e a menção do fato criminoso.

### COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o perdão é ato bilateral, não produzindo efeitos em relação àquele que recusar o perdão, na forma do art. 51 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 45 e 46, §2º do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois, de fato, cabe ao MP zelar pela indivisibilidade, pugnando ao Juiz pela intimação do querelante para que promova a inclusão deste outro réu, na forma do art. 48 do CPP.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 60, I do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 44 do CPP:



Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.

### GABARITO: LETRA A

02. (FCC – 2019 – MPE-MT – PROMOTOR) Ao tratar da iniciativa da ação penal, o Código de Processo Penal, estabelece, como regra, que a iniciativa será do Ministério Público. Todavia, mesmo nos crimes de ação pública, por vezes, a lei exige a representação do ofendido. Declarado judicialmente ausente o ofendido, terão qualidade para representá-lo APENAS

- A) os herdeiros necessários, o curador especial ou advogado constituído.
- B) o cônjuge, ascendente ou descendente.
- C) o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- D) os sucessores ou curador.
- E) os sucessores ou tutor.

### COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 24, §1º do CPP, terão legitimidade para oferecer a representação em caso de morte ou declaração judicial de ausência do ofendido: o cônjuge, o ascendente, o descendente e o irmão. Vejamos:

Art. 24 (...) § 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

### GABARITO: Letra C

03. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR) Estabelece o Código de Processo Penal que o Ministério Público velará pela indivisibilidade da ação penal de iniciativa privada. Sobre o tema, é correto afirmar:

- A) Caso julgue necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares, o Ministério Público terá o prazo de três dias para aditar a queixa.
- B) A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, deverá ser aceita pelo beneficiário.
- C) A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos.



D) Em caso de abandono da ação penal privada pelo querelante, o Ministério Público deverá assumir a acusação.

E) Na hipótese de ação penal perempta, o Juiz, somente após ouvir o Ministério Público, poderá declarar extinta a punibilidade do querelado.

## COMENTÁRIOS

**a) ERRADA:** Item errado, pois caso julgue necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares, deverá o MP requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los, na forma do art. 47 do CPP.

**b) ERRADA:** Item errado, pois a renúncia é ato unilateral, não dependendo de aceitação por parte do infrator.

**c) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 49 do CPP, em homenagem ao princípio da indivisibilidade da ação penal privada, eis que se o ofendido não pode escolher ajuizar a ação privada apenas contra um ou contra alguns dos infratores, não poderá renunciar apenas em favor de um ou de alguns; caso o faça, a renúncia se estenderá também aos demais:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

**d) ERRADA:** Item errado, pois em caso de abandono da causa pelo querelante (aquele que ajuíza a ação penal privada), haverá perempção, na forma do art. 60, I do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

**e) ERRADA:** Item errado, pois não há necessidade de oitiva prévia do MP para o reconhecimento da perempção.

**GABARITO:** Letra C

**04. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR) No caso de morte do ofendido, a ordem preferencial para se exercer o direito de queixa, segundo o que dispõe o Código de Processo Penal, é**

A) ascendente, descendente e cônjuge.

B) cônjuge, ascendente, descendente e irmão.

C) descendente, ascendente e irmão.



- D) ascendente, descendente e representante legal.
- E) cônjuge, descendente, ascendente e tutor ou curador.

## COMENTÁRIOS

No caso de morte do ofendido, a ordem preferencial para se exercer o direito de queixa, segundo o que dispõe o CPP, é “cônjuge, ascendente, descendente e irmão” (C.A.D.I.). Vejamos o art. 31 do CPP:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

**GABARITO: Letra B**

**05. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) Segundo a doutrina, é possível conceituar a ação penal como o direito do Estado-acusação ou da vítima de ingressar em juízo, pretendendo a prestação jurisdicional, consistente na aplicação das normas de direito penal ao caso concreto. Sobre a ação penal, a legislação vigente dispõe:**

- A) A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.
- B) A ação de iniciativa privada é promovida exclusivamente mediante denúncia do ofendido.
- C) No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao Ministério Público.
- D) A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do Ministro da Justiça.
- E) A ação pública é promovida pelo ofendido, dependendo, quando a lei o exige, de representação do Ministério Público ou de requisição do Ministro da Justiça.

## COMENTÁRIOS

**a) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 29 do CPP, relativa à chamada “ação penal privada subsidiária da pública”:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.



Friso que **se a questão mencionar** que o MP, embora não tendo ajuizado a denúncia, adotou qualquer outra providência válida, não caberá a ação penal privada, pois não terá havido omissão por parte do MP.

**b) ERRADA:** Item errado, pois a ação penal privada é movida mediante queixa-crime, de titularidade da vítima.

**c) ERRADA:** Item errado, pois em caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, conforme art. 31 do CPP.

**d) ERRADA:** Item errado, pois a ação penal, em regra, é pública, salvo quando a lei a declara privativa do OFENDIDO, na forma do art. 100 do CPP:

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

**e) ERRADA:** Item errado, pois a ação penal pública será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo, conforme art. 24 do CPP.

**GABARITO:** Letra A

**06. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)** Em caso de ação penal de iniciativa pública condicionada, o direito de representação deve ser exercido dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.

## COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Após este prazo, o titular decai do direito de representação, o que gera a extinção da punibilidade em favor do infrator.

**GABARITO:** Correta



07. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Em caso de ação penal de iniciativa pública condicionada, a representação será retratável até a publicação da sentença.

## COMENTÁRIOS

Item errado, pois a representação será retratável apenas até o OFERECIMENTO da denúncia, na forma do art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

**GABARITO:** Errada

08. (FCC – 2017 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Sobre as diversas modalidades de ação penal, é correto afirmar:

- a) Em caso de morte do ofendido, o direito de intentar a ação privada propriamente dita se transmite ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão da vítima.
- b) O prazo decadencial para o oferecimento da requisição pelo Ministro da Justiça na ação penal condicionada é de seis meses.
- c) A ação penal privada subsidiária da pública fere o comando constitucional que atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal.
- d) Com a revogação do crime de adultério, deixou de existir no ordenamento jurídico brasileiro a chamada ação penal privada personalíssima.
- e) A perempção poderá ser reconhecida em qualquer momento do inquérito policial, bem como antes ou, ainda, após iniciada a ação penal.

## COMENTÁRIOS

a) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 31 do CPP:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

b) **ERRADA:** Item errado, pois não há prazo decadencial para o oferecimento de requisição pelo Ministro da Justiça, nos crimes de ação penal pública condicionada à requisição do MJ.

c) **ERRADA:** Item errado, pois a existência de possibilidade de ação penal privada subsidiária da pública não fere a Constituição Federal, conforme já decidiu o STF.



**d) ERRADA:** Item errado, pois a ação penal privada personalíssima continua existindo em nosso ordenamento jurídico. Atualmente apenas o crime do art. 236 do CP é crime de ação penal privada personalíssima.

**e) ERRADA:** Item errado, pois a perempção é um fenômeno exclusivo da ação penal, mais precisamente da ação penal privada (exceto ação penal privada subsidiária da pública), na forma do art. 60 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

**09. (FCC – 2016 – SEGEP-MA – TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL) Nas ações penais em que a lei exige a representação do ofendido, a retratação pode ocorrer enquanto NÃO:**

- a) oferecida a denúncia.
- b) julgada a ação penal.
- c) concluído o inquérito policial.
- d) oferecida a queixa crime.
- e) pronunciado o acusado.

### COMENTÁRIOS

A representação somente será retratável até o oferecimento da denúncia pelo MP, nos termos do art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

**10. (FCC – 2016 – PGE-MA – PROCURADOR) Em tema de ação penal privada, correto afirmar que**

- (A) o perdão do ofendido independe de aceitação.
- (B) o requerimento de instauração de inquérito policial não interrompe o prazo de oferecimento da queixa.
- (C) importa em renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o ofendido receber indenização do dano causado pelo crime.
- (D) admissível o perdão do ofendido mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.
- (E) incabível extinção da punibilidade por perempção.

### COMENTÁRIOS



**a) ERRADA:** O perdão é ato bilateral, dependendo de aceitação pelo querelado, nos termos do art. 51 do CPP.

**b) CORRETA:** Item correto, pois a instauração do IP (ou seu requerimento) não influi na contagem do prazo decadencial para o oferecimento da queixa.

**c) ERRADA:** Item errado, pois o recebimento de indenização pelo dano causado é restrito à esfera cível, não gerando renúncia ao direito de queixa. Contudo, a composição civil dos danos, nos Juizados Especiais Criminais, importa em renúncia ao direito de queixa (são, porém, situações distintas).

**d) ERRADA:** Item errado, pois o perdão só tem cabimento durante o processo, sendo inadmissível após o trânsito em julgado, nos termos do art. 106, §2º do CP.

**e) ERRADA:** Item errado, pois trata-se de hipótese de extinção da punibilidade expressamente prevista no art. 60 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

11. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Com a morte do ofendido, o direito de oferecer queixa não passa para os ascendentes.

#### COMENTÁRIOS

Item errado, pois o direito de oferecer a queixa, no caso de morte do ofendido, passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, conforme art. 31 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

12. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) No caso de declaração de ausência da vítima por decisão judicial, o direito de representação nas hipóteses de ação penal pública condicionada não se transmite para o cônjuge.

#### COMENTÁRIOS

Item errado, pois, na hipótese de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, conforme preceitua o art. 24, §1º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTA ERRADA.

13. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Mario e José são jornalistas, colunistas de um determinado jornal brasileiro. Numa edição do jornal em um domingo os referidos jornalistas



subscvem uma matéria ofensiva a Richard, empresário conhecido. Considerando difamatória a matéria, Richard, através de seu advogado, propõe queixa-crime apenas contra o jornalista Mario, imputando-lhe crime de difamação. Neste caso, o Ministério Público, ao receber os autos,

- a) declinará de atuar na ação penal privada.
- b) promoverá o aditamento da queixa-crime para incluir o jornalista José, zelando pela indivisibilidade da ação penal.
- c) postulará ao juiz a imediata extinção da ação penal, reconhecendo a renúncia tácita ao direito de queixa ao jornalista José, extensiva ao jornalista Mario.
- d) postulará ao juiz a rejeição imediata da queixa-crime.
- e) deverá zelar pela indivisibilidade da ação penal e proporá que o querelante faça o aditamento, sob pena de implicar renúncia ao direito de queixa a ambos os jornalistas.

## COMENTÁRIOS

O MP deverá, neste caso, velar pela indivisibilidade da ação penal, nos termos do art. 48 do CPP, ou seja, a queixa-crime não pode ser ajuizada apenas em face de um ou alguns dos infratores. Neste caso, o STJ possui entendimento no sentido de que o querelante deve ser intimado para que adite a queixa, incluindo o infrator que não foi anteriormente incluído na queixa, sob pena de se considerar ter havido renúncia em relação a este e, portanto, se estenderá aos demais, o que acarretará a extinção da punibilidade em relação a todos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

**14. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.**

No tocante à ação penal de iniciativa pública condicionada:

- a) O direito de representação somente pode ser exercido pessoalmente.
- b) A representação é irretratável depois de relatado o inquérito policial.
- c) O prazo de seis meses para o oferecimento da representação é contado, em regra, do dia em que se consumou o delito.
- d) O direito de representação poderá ser exercido mediante declaração oral feita à autoridade policial.
- e) Em caso de morte do querelado, o direito de prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

## COMENTÁRIOS

**a) ERRADA:** Tal direito também pode ser exercido por meio de procurador com poderes especiais, nos termos do art. 39 do CPP.



**b) ERRADA:** A representação é irretratável após o OFERECIMENTO da denúncia, nos termos do art. 25 do CPP.

**c) ERRADA:** Tal prazo é contado, como regra, da data em que a vítima teve conhecimento de que foi o autor do crime, nos termos do art. 38 do CPP.

**d) CORRETA:** Item correto, pois a representação não possui forma específica, ou seja, é um ato de forma livre, podendo ser realizado de qualquer forma, desde que fique demonstrada a inequívoca vontade da vítima em ofertar a representação.

**e) ERRADA:** Em caso de morte do QUERELANTE é que o direito de prosseguir na ação passará aos herdeiros. Em caso de morte do QUERELADO (réu), haverá extinção da punibilidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

**15. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.**

Em relação à ação penal de iniciativa privada:

- a) A renúncia ao exercício do direito de queixa se estende a todos os querelantes.
- b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.
- c) Não se admite renúncia tácita.
- d) O Ministério Público não pode intervir na ação penal de iniciativa privada.
- e) Admite-se a ocorrência de perempção na ação penal de iniciativa privada exclusiva ou subsidiária da pública.

## COMENTÁRIOS

**a) ERRADA:** A renúncia oferecida por um dos ofendidos não atrapalha o direito dos demais QUERELANTES, que podem ajuizar a queixa.

**b) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 51 do CPP.

**c) ERRADA:** Admite-se a renúncia tácita, nos termos do art. 57 do CPP.

**d) ERRADA:** Item errado, pois o MP atuará na ação penal privada como *custos legis* (fiscal da lei), nos termos do art. 45 do CPP.

**e) ERRADA:** Item errado, pois a perempção não é cabível na ação penal privada subsidiária da pública.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



**16. (FCC – 2015 – TCE-AM – AUDITOR) Nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de**

- a) instrução preliminar.
- b) representação do Ministro da Justiça, do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- c) autorização do Poder Judiciário.
- d) recebimento da denúncia pelo Juiz Criminal.
- e) requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

## COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública esta será promovida pelo MP, mas dependerá de, quando for o caso, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo, nos termos do art. 24 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

**17. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre a ação penal, considerando-se a classificação legal e o entendimento doutrinário e jurisprudencial,**

- a) o direito de representação somente poderá ser exercido por procurador, mediante declaração, escrita ou oral, em casos de impossibilidade de execução do ato pelo próprio ofendido.
- b) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, a vítima poderá, no prazo de seis meses, oferecer ação penal privada subsidiária.
- c) após a Constituição Federal de 1988, a ação penal privada subsidiária da pública não respeitará mais o prazo de seis meses previsto para as ações penais privadas, por se tratar de um direito constitucional, conforme já decidiu o STF.
- d) sendo a ação de natureza privada, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, salvo nos casos de ação penal privada personalíssima.
- e) nos casos de ação penal privada, ocorrendo a morte do ofendido, se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, a preferência será definida pela ordem de manifestação.

## COMENTÁRIOS

**a) ERRADA:** Item errado, pois o direito de representação poderá ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, nos termos do art. 38 do CPP.



**b) ERRADA:** Item errado, pois a ação penal privada subsidiária da pública só pode ser ajuizada em caso de completa inércia do MP, o que não ocorre no caso de arquivamento do IP, nos termos do art. 29 do CPP.

**c) ERRADA:** Item errado, pois tal espécie de ação deve ser ajuizada dentro do prazo de seis meses, contados da data em que termina o prazo para o MP oferecer a denúncia.

**d) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 31 do CPP. No caso das ações penais privadas personalíssimas não há sucessão do direito de ajuizar a queixa, pois tal direito é privativo do ofendido. Com sua morte, fica extinta a punibilidade do infrator.

**e) ERRADA:** Item errado, pois neste caso, deverá seguir-se a ordem de preferência do art. 31 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

**18. (FCC – 2014 – TRF 3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) André, juiz da Justiça do Trabalho, devidamente representado, ajuizou ação penal de iniciativa privada, mediante queixa-crime, contra Bruno, seu vizinho de condomínio, pela prática dos crimes de injúria e difamação de que teria sido vítima durante assembleia condominial ocorrida no edifício em que residem, no último dia 02 de novembro. Em relação a este fato,**

a) a competência para processar e julgar este fato é da Justiça Federal, porquanto a vítima seja funcionário público federal.

b) a legitimidade para propositura da ação é exclusiva do Ministério Público, mediante representação da vítima.

c) a legitimidade para propositura da ação penal é concorrente entre Ministério Público, mediante representação, e vítima.

d) trata-se de hipótese de foro por prerrogativa de função, em razão de a vítima ser juiz da Justiça do Trabalho.

e) o caso deve ser processado mediante propositura de queixa na Justiça estadual, perante juiz de primeiro grau.

## COMENTÁRIOS

Neste caso, o crime deve ser processado mediante ajuizamento de queixa (ação penal privada) na Justiça estadual, perante juiz de primeiro grau. Isto porque os crimes de injúria e difamação, neste caso, são de ação penal privada, nos termos do art. 145 do CP. Além disso, não se trata de competência da Justiça Federal, pois não há interesse da União na causa. O fato de o ofendido ser Juiz do Trabalho, neste caso, não tem relevância.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



19. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Antonio, empresário do ramo de construção civil, foi difamado e injuriado por José, seu vizinho. Antonio faleceu quinze dias depois do ocorrido. Para que José seja processado criminalmente pelas ofensas,

(A) a esposa de Antonio, ou seu filho, poderá oferecer queixa contra José.

(B) o Ministério Público deverá oferecer denúncia contra José.

(C) a esposa de Antonio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

(D) o filho de Antonio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

(E) extingue-se a punibilidade de José em razão do falecimento de Antonio.

## COMENTÁRIOS

Neste caso, temos dois crimes de ação penal privada (art. 145 do CP). A legitimidade, neste caso, pertence a ofendido ou, em caso de já falecido, aos seus sucessores.

Neste caso, portanto, a esposa ou o filho poderão ajuizar a queixa-crime em face do infrator.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

(A) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.

(B) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.

(C) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

(D) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.

(E) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.

## COMENTÁRIOS

**A) CORRETA:** Item correto, pois a representação somente pode ser retratada antes do oferecimento da denúncia, nos termos do art. 25 do CPP.



**B) ERRADA:** Qualquer pessoa poderá provocar o MP, nestes casos, nos termos do art. 27 do CPP.

**C) ERRADA:** Item errado, pois neste caso não houve inércia do MP, de forma que não caberá ação penal privada subsidiária da pública, nos termos do art. 29 do CPP.

**D) ERRADA:** O prazo decadencial é de seis meses, e contados da data em que a vítima toma conhecimento de quem é o autor da infração penal, nos termos do art. 38 do CPP.

**E) ERRADA:** Item errado, pois o direito de representação poderá ser exercido por procurador com poderes especiais, bem como poderá ser feito oralmente, nos termos do art. 39 do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

**21. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ) Em relação à ação penal, o Código de Processo Penal estabelece que**

a) o Ministério Público não pode retomar, como parte principal, a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública em caso de negligência do querelante

b) a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.

c) apenas a vítima, nos crimes de ação pública incondicionada, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público.

d) a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública não se submete a prazo decadencial.

e) o Ministério Público não pode oferecer elementos de prova na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

## COMENTÁRIOS

**A) ERRADA:** Item errado, nos termos do art. 29 do CPP (parte final).

**B) CORRETA:** Esta é a previsão contida no art. 25 do CPP:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

**C) ERRADA:** Item errado, pois nestes crimes qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do MP, nos termos do art. 27 do CPP.

**D) ERRADA:** Item errado, pois o prazo decadencial para tal modalidade de ação é de seis meses, contados do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia pelo MP, nos termos do art. 38 do CPP.

**E) ERRADA:** Item errado, pois é facultado ao MP oferecer meios de prova nesse tipo de ação penal, conforme previsto expressamente no art. 29 do CPP.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

**22. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)** Ante o pedido de arquivamento de inquérito policial formulado tempestivamente pelo Procurador da República, Paulo, vítima do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, ingressa com queixa subsidiária, a qual deverá ser

- a) rejeitada.
- b) processada, dando-se oportunidade de o Ministério Público aditá-la.
- c) processada como ação penal de iniciativa privada.
- d) rejeitada e o magistrado deve aplicar a regra do artigo 28 do Código de Processo Penal.
- e) processada e o Ministério Público deve reassumi-la como ação penal de iniciativa pública.

### COMENTÁRIOS

A ação penal (queixa subsidiária, especificamente neste caso) deverá ser rejeitada, eis que não se configura hipótese de cabimento da queixa subsidiária da ação penal pública, pois não houve inércia do MP. O requerimento de arquivamento, pelo MP, não se confunde com INÉRCIA (que significa “não fazer nada”). Este, inclusive, é o entendimento consolidado do STF e do STJ.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

**23. (FCC – 2013 – TJ-PE – TITULAR NOTARIAL)** NÃO ocorre preempção da ação penal de iniciativa privada

- a) quando o querelado aceitar o perdão.
- b) quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo.
- c) quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 (trinta) dias seguidos.
- d) quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente.
- e) quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

### COMENTÁRIOS

A preempção é um fenômeno que só ocorre na ação penal exclusivamente privada, e constitui-se numa espécie de penalidade aplicada ao querelante em razão de sua negligência na condução da causa. As hipóteses estão previstas no art. 60 do CPP:



Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Vemos, portanto, que a aceitação do perdão pelo querelado não importa em perempção. Nesse caso, ocorrerá a extinção do processo em razão da extinção da punibilidade (pela aceitação do perdão).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

#### 24. (FCC – 2013 – TJ-PE – JUIZ) Nos crimes de ação penal de iniciativa privada,

- a) o perdão do ofendido somente é cabível antes do exercício do direito de ação.
- b) o perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.
- c) a renúncia ao exercício do direito de queixa se estenderá a todos os querelantes.
- d) a renúncia é ato unilateral, voluntário e necessariamente expresso.
- e) a perempção pode ocorrer no curso do inquérito policial.

#### COMENTÁRIOS

**A) ERRADA:** O perdão somente é admitido durante o processo, ou seja, não é cabível antes do exercício do direito de ação.

**B) CORRETA:** Esta é a previsão do art. 51 do CPP:

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.



**C) ERRADA:** Item errado, pois a renúncia ao direito de queixa em relação a um dos infratores se estenderá a todos os demais autores do delito, e não a todos os querelantes (querelante é o ofendido, a vítima). Além disso, também seria errado falar em todos os “querelados” (infratores), pois ainda não há processo (o termo “querelado” só se aplicada quando já há processo em curso).

**D) ERRADA:** Item errado, pois a renúncia pode ser tácita, nos termos do art. 57 do CPP.

**E) ERRADA:** Item errado, pois a perempção é um fenômeno exclusivamente processual, e só aplicável às ações penais exclusivamente privadas (não se aplica às ações subsidiárias da pública, portanto).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

## EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



**01. (FCC – 2019 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)** Ronaldo, mediante seu advogado José, apresenta queixa-crime contra Silvana, Fábio e Rodrigo, imputando-lhes os crimes de calúnia e difamação. Sobre o caso hipotético apresentado e a queixa-crime, nos crimes de ação penal privada, nos moldes estabelecidos pelo Código de Processo Penal, é INCORRETO afirmar:

(A) O perdão concedido por Ronaldo à querelada Silvana a todos aproveitará, ainda que recusado por Fábio e Rodrigo.

(B) O Ministério Público poderá aditar a queixa-crime, no prazo de 03 dias, contados do recebimento dos autos, e deverá intervir em todos os termos subsequentes do processo.

(C) Se a uma quarta pessoa for imputado o mesmo crime de Silvana, Fábio e Rodrigo, o Ministério Público deverá zelar pela indivisibilidade da ação penal, obrigando o querelante Ronaldo ao processamento de todos.

(D) Estará perempta a ação penal privada iniciada por queixa-crime apresentada por Ronaldo se este deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos.

(E) José, advogado de Ronaldo, para ajuizar a ação penal privada, deverá estar munido de procuração com poderes especiais, constando, em regra, o nome do querelante e a menção do fato criminoso.

**02. (FCC – 2019 – MPE-MT – PROMOTOR)** Ao tratar da iniciativa da ação penal, o Código de Processo Penal, estabelece, como regra, que a iniciativa será do Ministério Público. Todavia,



**mesmo nos crimes de ação pública, por vezes, a lei exige a representação do ofendido. Declarado judicialmente ausente o ofendido, terão qualidade para representá-lo APENAS**

- A) os herdeiros necessários, o curador especial ou advogado constituído.
- B) o cônjuge, ascendente ou descendente.
- C) o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- D) os sucessores ou curador.
- E) os sucessores ou tutor.

**03. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR) Estabelece o Código de Processo Penal que o Ministério Público velará pela indivisibilidade da ação penal de iniciativa privada. Sobre o tema, é correto afirmar:**

- A) Caso julgue necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares, o Ministério Público terá o prazo de três dias para aditar a queixa.
- B) A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, deverá ser aceita pelo beneficiário.
- C) A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos.
- D) Em caso de abandono da ação penal privada pelo querelante, o Ministério Público deverá assumir a acusação.
- E) Na hipótese de ação penal perempta, o Juiz, somente após ouvir o Ministério Público, poderá declarar extinta a punibilidade do querelado.

**04. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR) No caso de morte do ofendido, a ordem preferencial para se exercer o direito de queixa, segundo o que dispõe o Código de Processo Penal, é**

- A) ascendente, descendente e cônjuge.
- B) cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- C) descendente, ascendente e irmão.
- D) ascendente, descendente e representante legal.
- E) cônjuge, descendente, ascendente e tutor ou curador.

**05. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) Segundo a doutrina, é possível conceituar a ação penal como o direito do Estado-acusação ou da vítima de ingressar em juízo, pretendendo a prestação jurisdicional, consistente na aplicação das normas de direito penal ao caso concreto. Sobre a ação penal, a legislação vigente dispõe:**

- A) A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.
- B) A ação de iniciativa privada é promovida exclusivamente mediante denúncia do ofendido.



C) No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao Ministério Público.

D) A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do Ministro da Justiça.

E) A ação pública é promovida pelo ofendido, dependendo, quando a lei o exige, de representação do Ministério Público ou de requisição do Ministro da Justiça.

**06. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Em caso de ação penal de iniciativa pública condicionada, o direito de representação deve ser exercido dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.**

**07. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Em caso de ação penal de iniciativa pública condicionada, a representação será retratável até a publicação da sentença.**

**08. (FCC – 2017 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Sobre as diversas modalidades de ação penal, é correto afirmar:**

a) Em caso de morte do ofendido, o direito de intentar a ação privada propriamente dita se transmite ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão da vítima.

b) O prazo decadencial para o oferecimento da requisição pelo Ministro da Justiça na ação penal condicionada é de seis meses.

c) A ação penal privada subsidiária da pública fere o comando constitucional que atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal.

d) Com a revogação do crime de adultério, deixou de existir no ordenamento jurídico brasileiro a chamada ação penal privada personalíssima.

e) A perempção poderá ser reconhecida em qualquer momento do inquérito policial, bem como antes ou, ainda, após iniciada a ação penal.

**09. (FCC – 2016 – SEGE-MA – TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL) Nas ações penais em que a lei exige a representação do ofendido, a retratação pode ocorrer enquanto NÃO:**

a) oferecida a denúncia.

b) julgada a ação penal.

c) concluído o inquérito policial.

d) oferecida a queixa crime.

e) pronunciado o acusado.

**10. (FCC – 2016 – PGE-MA – PROCURADOR) Em tema de ação penal privada, correto afirmar que**

(A) o perdão do ofendido independe de aceitação.



- (B) o requerimento de instauração de inquérito policial não interrompe o prazo de oferecimento da queixa.
- (C) importa em renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o ofendido receber indenização do dano causado pelo crime.
- (D) admissível o perdão do ofendido mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.
- (E) incabível extinção da punibilidade por perempção.

**11. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Com a morte do ofendido, o direito de oferecer queixa não passa para os ascendentes.**

**12. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) No caso de declaração de ausência da vítima por decisão judicial, o direito de representação nas hipóteses de ação penal pública condicionada não se transmite para o cônjuge.**

**13. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Mario e José são jornalistas, colunistas de um determinado jornal brasileiro. Numa edição do jornal em um domingo os referidos jornalistas subscrevem uma matéria ofensiva a Richard, empresário conhecido. Considerando difamatória a matéria, Richard, através de seu advogado, propõe queixa-crime apenas contra o jornalista Mario, imputando-lhe crime de difamação. Neste caso, o Ministério Público, ao receber os autos,**

- a) declinará de atuar na ação penal privada.
- b) promoverá o aditamento da queixa-crime para incluir o jornalista José, zelando pela indivisibilidade da ação penal.
- c) postulará ao juiz a imediata extinção da ação penal, reconhecendo a renúncia tácita ao direito de queixa ao jornalista José, extensiva ao jornalista Mario.
- d) postulará ao juiz a rejeição imediata da queixa-crime.
- e) deverá zelar pela indivisibilidade da ação penal e proporá que o querelante faça o aditamento, sob pena de implicar renúncia ao direito de queixa a ambos os jornalistas.

**14. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.**

No tocante à ação penal de iniciativa pública condicionada:

- a) O direito de representação somente pode ser exercido pessoalmente.
- b) A representação é irretratável depois de relatado o inquérito policial.
- c) O prazo de seis meses para o oferecimento da representação é contado, em regra, do dia em que se consumou o delito.
- d) O direito de representação poderá ser exercido mediante declaração oral feita à autoridade policial.



e) Em caso de morte do querelado, o direito de prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

**15. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.**

Em relação à ação penal de iniciativa privada:

- a) A renúncia ao exercício do direito de queixa se estende a todos os querelantes.
- b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.
- c) Não se admite renúncia tácita.
- d) O Ministério Público não pode intervir na ação penal de iniciativa privada.
- e) Admite-se a ocorrência de perempção na ação penal de iniciativa privada exclusiva ou subsidiária da pública.

**16. (FCC – 2015 – TCE-AM – AUDITOR) Nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de**

- a) instrução preliminar.
- b) representação do Ministro da Justiça, do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- c) autorização do Poder Judiciário.
- d) recebimento da denúncia pelo Juiz Criminal.
- e) requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

**17. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre a ação penal, considerando-se a classificação legal e o entendimento doutrinário e jurisprudencial,**

- a) o direito de representação somente poderá ser exercido por procurador, mediante declaração, escrita ou oral, em casos de impossibilidade de execução do ato pelo próprio ofendido.
- b) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, a vítima poderá, no prazo de seis meses, oferecer ação penal privada subsidiária.
- c) após a Constituição Federal de 1988, a ação penal privada subsidiária da pública não respeitará mais o prazo de seis meses previsto para as ações penais privadas, por se tratar de um direito constitucional, conforme já decidiu o STF.
- d) sendo a ação de natureza privada, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, salvo nos casos de ação penal privada personalíssima.



e) nos casos de ação penal privada, ocorrendo a morte do ofendido, se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, a preferência será definida pela ordem de manifestação.

**18. (FCC – 2014 – TRF 3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) André, juiz da Justiça do Trabalho, devidamente representado, ajuizou ação penal de iniciativa privada, mediante queixa-crime, contra Bruno, seu vizinho de condomínio, pela prática dos crimes de injúria e difamação de que teria sido vítima durante assembleia condominial ocorrida no edifício em que residem, no último dia 02 de novembro. Em relação a este fato,**

a) a competência para processar e julgar este fato é da Justiça Federal, porquanto a vítima seja funcionário público federal.

b) a legitimidade para propositura da ação é exclusiva do Ministério Público, mediante representação da vítima.

c) a legitimidade para propositura da ação penal é concorrente entre Ministério Público, mediante representação, e vítima.

d) trata-se de hipótese de foro por prerrogativa de função, em razão de a vítima ser juiz da Justiça do Trabalho.

e) o caso deve ser processado mediante propositura de queixa na Justiça estadual, perante juiz de primeiro grau.

**19. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Antonio, empresário do ramo de construção civil, foi difamado e injuriado por José, seu vizinho. Antonio faleceu quinze dias depois do ocorrido. Para que José seja processado criminalmente pelas ofensas,**

(A) a esposa de Antonio, ou seu filho, poderá oferecer queixa contra José.

(B) o Ministério Público deverá oferecer denúncia contra José.

(C) a esposa de Antonio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

(D) o filho de Antonio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

(E) extingue-se a punibilidade de José em razão do falecimento de Antonio.

**20. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,**

(A) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.

(B) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.



(C) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

(D) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.

(E) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.

**21. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ) Em relação à ação penal, o Código de Processo Penal estabelece que**

a) o Ministério Público não pode retomar, como parte principal, a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública em caso de negligência do querelante

b) a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.

c) apenas a vítima, nos crimes de ação pública incondicionada, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público.

d) a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública não se submete a prazo decadencial.

e) o Ministério Público não pode oferecer elementos de prova na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

**22. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Ante o pedido de arquivamento de inquérito policial formulado tempestivamente pelo Procurador da República, Paulo, vítima do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, ingressa com queixa subsidiária, a qual deverá ser**

a) rejeitada.

b) processada, dando-se oportunidade de o Ministério Público aditá-la.

c) processada como ação penal de iniciativa privada.

d) rejeitada e o magistrado deve aplicar a regra do artigo 28 do Código de Processo Penal.

e) processada e o Ministério Público deve reassumi-la como ação penal de iniciativa pública.

**23. (FCC – 2013 – TJ-PE – TITULAR NOTARIAL) NÃO ocorre preempção da ação penal de iniciativa privada**

a) quando o querelado aceitar o perdão.

b) quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo.

c) quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 (trinta) dias seguidos.



d) quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente.

e) quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

**24. (FCC – 2013 – TJ-PE – JUIZ) Nos crimes de ação penal de iniciativa privada,**

a) o perdão do ofendido somente é cabível antes do exercício do direito de ação.

b) o perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

c) a renúncia ao exercício do direito de queixa se estenderá a todos os querelantes.

d) a renúncia é ato unilateral, voluntário e necessariamente expresso.

e) a perempção pode ocorrer no curso do inquérito policial.

## GABARITO

GABARITO



- |     |               |     |               |
|-----|---------------|-----|---------------|
| 1.  | ALTERNATIVA A | 20. | ALTERNATIVA A |
| 2.  | ALTERNATIVA C | 21. | ALTERNATIVA B |
| 3.  | ALTERNATIVA C | 22. | ALTERNATIVA A |
| 4.  | ALTERNATIVA B | 23. | ALTERNATIVA A |
| 5.  | ALTERNATIVA A | 24. | ALTERNATIVA B |
| 6.  | CORRETA       |     |               |
| 7.  | ERRADA        |     |               |
| 8.  | ALTERNATIVA A |     |               |
| 9.  | ALTERNATIVA A |     |               |
| 10. | ALTERNATIVA B |     |               |
| 11. | ERRADA        |     |               |
| 12. | ERRADA        |     |               |
| 13. | ALTERNATIVA E |     |               |
| 14. | ALTERNATIVA D |     |               |
| 15. | ALTERNATIVA B |     |               |
| 16. | ALTERNATIVA E |     |               |
| 17. | ALTERNATIVA D |     |               |
| 18. | ALTERNATIVA E |     |               |
| 19. | ALTERNATIVA A |     |               |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.